

Nos termos da Legislação Vigente, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seus advogados, via DJE, para que informem sobre a possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, já devem indicar provas, justificando-as, que pretendam produzir, tudo em DEZ (10) dias, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 718420 Nr: 14437-57.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGNALDO DA SILVA GIOVANINE

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Nos termos da legislação vigente, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre o pagamento voluntário da condenação, postulando o que entender de direito. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 729239 Nr: 25228-85.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMAURI ANTONIO LOSS, EDENIR TÂNIA CALOIS LOSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO PULCHERIO CESPEDES - OAB:13717, RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS - OAB:11755/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN JOSÉ CLINI - OAB:7942/MT, LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB:6.660

Ante a solicitação para extração de cópias/carga formulada pelo advogado Thiago Silva Vieira – OAB/MT nº. 18976 encaminho os autos para Secretaria observando o disposto no art. 7º, inc. XIII, da Lei 8.906/94. Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-45 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Processo Número: 1010977-98.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JESSIKA ALMEIDA ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DJAFFARI CARDOSO RAMOS OAB - MT21859/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO MUTUA DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIANA MACHADO RIBEIRO OAB - MT15581/O (ADVOGADO(A))

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT0015401A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1010977-98.2018.8.11.0041. REQUERENTE: JESSIKA ALMEIDA ALVES REQUERIDO: ASSOCIACAO MUTUA DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO Intime-se a parte requerida para que se manifeste acerca do petitório de id. 18272586, colacionando aos autos os relatórios solicitados pela autora no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022124-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

[REDACTED] (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KARLOS LOCK OAB - MT0016828A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1022124-87.2019.8.11.0041. AUTOR(A): [REDACTED] RÉU: CAIXA DE ASSISTENCIA

DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA que promove [REDACTED]

[REDACTED], em face de CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI. Para tanto afirma que no dia 15.03.2019, o autor foi diagnosticado como portador de neoplasia prostática – vulgarmente conhecido como câncer de próstata – de risco intermediário desfavorável (CID: 10 C 61, Gleason 7 – Grupo 3 da ISUP). Na data de 08.05.2019, após consulta médica realizada no Hospital A.C. Camargo Câncer Center (“A.C. Camargo”), localizado na cidade de São Paulo – SP, o médico oncologista do autor, Dr. Stenio de Cássio Zequi, recomendou o tratamento do câncer por meio cirúrgico, diante da necessidade de realização de prostatectomia radical (retirada cirúrgica e completa da próstata). Segundo o referido oncologista, a cirurgia deve ser realizada pela via robótica, devido ao menor stress peri e pósoperatório, com menor tempo de internação e também menor risco de infecção hospitalar. Ademais, o autor possuiu miastonia gravis (classe 2), que requer um cuidado maior. Ocorre que o referido tratamento foi negado pela requerida ao argumento de que a realização da cirurgia pela via robótica não se encontra regulamentada pela ANS. Pretende a antecipação de tutela para o fim de obter a realização imediata do tratamento indicado. DECIDO. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. No caso, porém, tratando-se de antecipação de tutela específica, prevista no artigo 497 do CPC e 84, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, limita-se, para sua concessão, a análise da relevância do fundamento da demanda e o justificado receio de ineficácia do provimento final, vejamos: “Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. (...) Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. § 3º, Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)”. Como se vê, dispõem os artigos 497 do Código de Processo Civil e 84, do Código de Defesa do Consumidor, que na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação, inclusive liminarmente, ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. Sobre o tema, já decidiu o Tribunal de Justiça do Mato Grosso: OBRIGAÇÃO DE FAZER – DANO MATERIAL E MORAL – PLANO DE SAÚDE – NEOPLASIA – RECUSA DE COBERTURA – EXAME NECESSÁRIO PARA TRATAMENTO DE CÂNCER – AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA TÉCNICA PELA RESOLUÇÃO DA ANS – DIREITO CONSTITUCIONAL À VIDA E À SAÚDE – RESPONSABILIDADE CONFIGURADA - DANO MATERIAL E MORAL – QUANTUM MANTIDO – RECURSO DESPROVIDO. Havendo a previsão no contrato firmado de cobertura para determinada doença, deve a seguradora de saúde garantir todos os meios de tratamento na busca da cura do segurado, quando este cumpre com suas obrigações contratuais, por mais moderna e inédita que seja a técnica, caso se mostre mais eficiente, sendo irrelevante o fato de não constar no rol da ANS. O arbitramento do valor da indenização

decorrente de dano moral deve ser feito de acordo com os aspectos do caso, sempre com bom senso, moderação e razoabilidade, atentando-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e repercussão dos danos e à capacidade econômica das partes, devendo ser mantido o valor arbitrado na sentença, quando se apresenta consentâneo com a realidade do caso concreto. (Ap 56258/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/07/2017, Publicado no DJE 10/07/2017) Na espécie o relevante fundamento da demanda vem demonstrado pelas informações que constam nos laudos médicos acostados (Id. 20346610, 20346611, 20346613). O perigo de dano decorre do risco de manutenção do estado atual, com a negativa de cobertura de procedimento necessário à manutenção da saúde da paciente. Ante o exposto, CONCEDO a tutela de urgência para o fim de determinar que a requerida autorize e custeie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o procedimento cirúrgico indicado pelos médicos do autor (internação marcada para o dia 04/06/2019 e cirurgia, para o dia 05/06/2019), sob a modalidade robótica (prostatovesiculectomia radial videolaparoscópica – Código TUSS: 31 20 11-48 – assistida por robô), com o fornecimento de todo material necessário, custos com internação e tratamento daí decorrentes, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízos de outras providências pertinentes para coibir eventual descumprimento à decisão judicial. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência designada para o dia 20 de agosto de 2019, às 10h – Sala 07, com vistas à conciliação a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC) e também para que regularize sua representação no prazo de 15 (quinze) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Intime-se a parte autora para que comprove o recolhimento das custas e providencie pagamento das diligências. Em face da urgência distribua-se ao Oficial de Justiça Plantonista. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1019206-81.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
CLEITON DORNELLO VIEIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE

CUIABÁ DECISÃO Processo: 1019206-81.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: CLEITON DORNELLO VIEIRA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Verifico que ao id. 16564742, a executada colacionou o comprovante do pagamento da obrigação e consequentemente requerimento de extinção do feito. O exequente se manifestou ao id. 17109144 concordando com o valor depositado e requerendo o levantamento do montante. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 4º c/c artigo 12, inciso VII do NCP, passo à análise deste cumprimento de sentença. Infere-se dos autos que a devedora cumpriu com sua obrigação, juntando aos autos o comprovante de depósito judicial do valor atualizado de R\$ 3.246,06 (três mil duzentos e quarenta e seis reais e seis centavos) (id. 16564742). Posto isto, em razão do pagamento integral do montante da condenação devidamente atualizado, JULGO EXTINTO este cumprimento de sentença nos termos do art. 924, II do NCP. Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento do valor disponibilizado, conforme dados bancários declinados id. 17109144. Com a expedição do alvará, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

4ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1042190-25.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VIRGINIA CELYA LEITE COELHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT0012358A (ADVOGADO(A))

JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT0015865A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1041258-37.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NADIR DA COSTA FONSECA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SONIA MARIA HOFMAN OAB - MT25551/O (ADVOGADO(A))

Nadir Blemer de Carvalho OAB - MT11595/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIA PEREIRA BORGES (REQUERIDO)

IMOBILIARIA PETROPOLIS LIMITADA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IVO FERREIRA DA SILVA OAB - MT14264/O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça referente a citação de Lucia Pereira Borges, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1016010-06.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PABLO JOSE MELATTI OAB - MT0011096A (ADVOGADO(A))

SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB - MT0010416A (ADVOGADO(A))